



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 04986/15

Órgão: **PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA**

Assunto: **Pensão Vitalícia**

Decisão: **Retificação do nome da beneficiária. Retirada do nome do beneficiário da Pensão Temporária. Assinação de prazo.**

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00178/16

RELATÓRIO

O **Processo TC-04986/15** trata da apreciação da **legalidade** do **ato concessório de Pensão por Morte** a **Adriana Varela dos Santos**, beneficiária do ex-servidor falecido, Senhor **Marcos Firmino dos Santos**, ex-ocupante do cargo de Escrivão, matrícula nº 168.465-5, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social..

A **Auditoria**, em seu relatório inicial (fls. 28/29), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para que retifique o nome da beneficiária, pelo mesmo encontrar-se incompleto, na **Portaria nº 169**, bem como também se faz necessária a retirada do nome do beneficiário da Pensão Temporária (Joabe Varela Firmino), haja vista já existir uma portaria concedendo o benefício ao mesmo, (**Portaria nº 195**).

Regularmente **citado** (fls. 32), o Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, presidente, **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação de defesa.**

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio da Cota da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, opinou pela **assinação de novo prazo**, ao Presidente da PBPREV, para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação do prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que envie o processo de aposentadoria do ex-servidor falecido, o qual deveria constar, uma vez que o benefício da pensão tem como justificativa constitucional a regra que aponta a inatividade. Sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **RESOLVEM** assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que retifique o nome da beneficiária, retire o nome do beneficiário da Pensão Temporária (Joabe Varela Firmino), haja vista já existir uma portaria concedendo o benefício ao mesmo, (**Portaria nº 195**). Sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de outubro de 2016.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

*Conselheiro Nominando Diniz
Presidente em exercício da 2ª Câmara e Relator*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 10:07



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 17:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:08



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO